



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, subordinado à REITORIA da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, tem por finalidade promover o desenvolvimento da Universidade através da tecnologia da informação e tem como atribuições:

- I. Elaborar, propor e fazer executar as diretrizes gerais e as políticas de tecnologia da informação da Universidade;
- II. Estimular o desenvolvimento da tecnologia da informação na Universidade, promovendo os interesses de cada unidade e garantindo os recursos necessários a sua evolução;
- III. Estimular o desenvolvimento da tecnologia da informação, interna e externamente à Universidade, promovendo o seu crescimento interno;
- IV. Criar e implementar o Plano Diretor de tecnologia da informação, coordenando sua atualização periódica;
- V. Viabilizar e disponibilizar as informações institucionais, de caráter gerencial e baseado em computador, ao processo decisório e de relações públicas da Universidade;
- VI. Garantir o uso institucional dos dados e sistemas de informação sob o domínio da Universidade;
- VII. Promover, para as aplicações administrativas e estimular para as acadêmico- científicas o uso racional e econômico dos recursos de tecnologia da informação da Universidade;
- VIII. Garantir a evolução do pessoal de tecnologia da informação e dos recursos de hardware e software da Universidade;
- IX. Coordenar os processos globais de aquisição, movimentação e alienação de recursos de tecnologia da informação da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI tem a seguinte estrutura organizacional:

- DIREÇÃO GERAL



- GERÊNCIA TÉCNICA

- divisão de atendimento de rede;
- divisão de atendimento ao usuário;
- divisão administração da informação.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA DAS UNIDADES

Art. 3º - À Direção Geral compete:

- I. Propor diretrizes e implementar as políticas de informação e tecnologia da informação nas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros, Núcleos e Órgãos Administrativos da Universidade, em consonância com as normas e diretrizes da REITORIA;
- II. Elaborar plano de ação de informação e tecnologia da informação da Universidade e compatibilizar as ações com a sua normatização;
- III. Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades na área de tecnologia da informação e estimular a realização de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento e absorção de novas tecnologias, especialmente nas áreas de tecnologia e informação;
- IV. Apoiar e prestar consultoria técnica às Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros, Núcleos e Unidades Administrativas da UVA na definição e implementação de programas, projetos e atividades de comunicação e segurança de dados e de processamento de dados, assim como, propor e implementar medidas de segurança no uso dos recursos de tecnologia da informação;
- V. Orientar o processo de estruturação do sistema de informação da UVA;
- VI. Coordenar o desenvolvimento de programas e projetos de racionalização de informação e propor normas, procedimentos e padrões para utilização dos recursos computacionais na UVA;
- VII. Elaborar e acompanhar a implementação de padrões de hardware e software a serem adotados na UVA;
- VIII. Estabelecer diretrizes para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e de software a serem incorporados aos recursos computacionais da UVA;
- IX. Elaborar parecer técnico sobre a contratação de consultorias externas específicas para atuar nas áreas de tecnologia da informação, e sobre aquisições dos recursos tecnológicos.

Art. 4º - À Divisão de Administração de Rede compete:

- I. Desenvolver e implementar políticas de segurança da rede corporativa da UVA;
- II. Implementar e administrar os sistemas da rede corporativa, os equipamentos e



**UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ**

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

- computadores para comunicação de dados e sua interligação;
- III. Propor planejamento e evolução da rede corporativa da UVA;
- IV. Implementar ou acompanhar as manutenções na rede física de comunicação de dados da UVA;
- V. Melhorar a rede corporativa da UVA, avaliando o seu desempenho, identificando e solucionando problemas;
- VI. Instalar e configurar equipamentos de tecnologia da informação relacionados com comunicação de dados;
- VII. Atender às solicitações de apoio técnico para a solução de problemas ocorridos nas Unidades/Órgãos da UVA, através de atendimento pessoal e telefônico;
- VIII. Realizar, juntamente com fornecedores, os testes de aceitação de equipamentos de rede;
- IX. Avaliar a necessidade e propor soluções de melhoria na rede, tais como a renovação do parque de equipamentos e a atualização de software;
- X. Realizar e administrar os serviços de correio eletrônico e acesso remoto;
- XI. Dar suporte técnico aos usuários quanto à utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- XII. Propor as adequações das instalações físicas para a utilização dos equipamentos de tecnologia da informação.

Art. 5º - À Divisão de Atendimento ao Usuário compete:

- I. Dar suporte aos usuários quanto à utilização dos recursos computacionais da UVA;
- II. Instalar, configurar e atualizar softwares padronizados pela UVA;
- III. Providenciar a manutenção ou conserto, diretamente ou junto a empresas especializadas, dos recursos computacionais da UVA;
- IV. Providenciar a adequação das instalações físicas para a utilização dos recursos computacionais da UVA;
- V. Solucionar problemas de software e hardware em equipamentos de usuários;
- VI. Solucionar problemas de clientes através de atendimento pessoal e telefônico;
- VII. Realizar junto aos fornecedores os testes de aceitação dos equipamentos;
- VIII. Avaliar a necessidade e propor atualização e renovação de software do parque de equipamentos da UVA;
- IX. Promover treinamento básico de usuários na operação de microcomputadores e impressoras;
- X. Realizar manutenção preventiva de equipamentos de usuários;
- XI. Controlar o parque de equipamentos instalado, os pontos de cabeamento da rede e os equipamentos de interconexão em nível de usuários;
- XII. Fornecer suporte técnico, quando solicitado, às Unidades/Órgãos da UVA, na solução de problemas de software e hardware em equipamentos de usuários.



Art. 6º - À Divisão de Administração da Informação compete:

- I. Desenvolver, administrar e manter sistemas de banco de dados no âmbito da UVA;
- II. Identificar as necessidades dos usuários, relacionadas ao desenvolvimento, alteração e otimização de sistemas de banco de dados;
- III. Atender às solicitações de usuários das Unidades/Órgãos da UVA;
- IV. Avaliar a necessidade e propor a atualização dos softwares utilizados em sistemas de bancos de dados;
- V. Administrar e coordenar o desenvolvimento dos portais Internet e Intranet da UVA;
- VI. Fornecer suporte técnico às Unidades/Órgãos da UVA na solução de problemas relacionados com os sistemas de bancos de dados operação na UVA;
- VII. Avaliar a renovação ou atualização do hardware dos equipamentos dos servidores de banco de dados.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO, LICENÇAS E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE EM EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 7º. Toda aquisição de equipamento computacional, a partir da data da publicação desta Resolução, deve incluir a aquisição de licença do software básico mínimo apropriado para o seu uso final.

Parágrafo Único – o disposto não se aplica em caso de disposições contrárias em instancias superiores.

Art. 8º. Toda licença permanente de software adquirida pela Universidade deve ser obrigatoriamente registrada.

Parágrafo Único – o disposto se aplica também às licenças permanentes de softwares incluídas na aquisição do equipamento.

Art. 9º. A instalação de software nos equipamentos computacionais da Universidade, adquiridos a partir da data da publicação desta Resolução, somente é autorizada mediante registro e arquivamento, em sistema centralizado no NTI, da licença de uso.

Parágrafo Único – o disposto não se aplica a *software* aberto ou de uso gratuito.

Art. 10º. a inobservância do contido nesta Resolução será considerada infração disciplinar de natureza grave, passível, ainda, de ressarcimento dos prejuízos, de qualquer natureza, causados



à Universidade.

Art. 11º. as disposições desta Resolução se aplicam também aos equipamentos e licenças de softwares doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à Universidade.

CAPÍTULO IV

DA HOSPEDAGEM DE PÁGINAS DA WEB

Art. 12º. A recente demanda de servidores WEB na rede da universidade ou utilização de servidores WEB para a hospedagem de páginas de entidades não vinculadas à UVA, em alguns casos usando domínio específico e não subordinado ao domínio “uvanet.br”, e que em consequência dessas instalações podem decorrer:

1. aumento do tráfego no backbone; esta condição pode ser crítica se o número de acessos ao site é grande ou mesmo moderado mas com transferência massiva de dados a partir ou na direção deste “site”;
2. eventuais implicações legais ou sociais decorrentes de conteúdos desses “sites”;

Art. 13º. A autorização para hospedagem de “sites” de entidades externas na rede da Universidade será avaliada pelo **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** com base no seu interesse institucional.

Art. 14º. O pedido deverá ser encaminhado ao **Núcleo de Tecnologia da Informação–NTI** pelo Diretor da unidade que estará hospedando a página acompanhado de justificativa e relevância institucional desta hospedagem para a universidade;

Art. 15º. Devem acompanhar a solicitação:

1. declaração explícita de responsabilidade legal com relação ao conteúdo desses “sites”, garantindo a total isenção da Universidade quanto às ações legais decorrentes dessa hospedagem, de seu conteúdo e eventuais infrações à legislação.
2. declaração de não utilização para uso comercial (vendas “on- line”, ponto de acesso, etc.)

Art. 16º. A autorização será sempre concedida por prazo determinado, renovável, podendo ser cancelada a qualquer momento, a critério do diretor da unidade ou do **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** de modo a preservar o interesse institucional da unidade/universidade e



adequação às normas vigentes.

Parágrafo 1º. A página inicial deve incluir declaração explícita de que seu conteúdo é de responsabilidade da entidade e não representa necessariamente a posição da instituição hospedeira;

Parágrafo 2º. computadores pertencentes a essas entidades e que eventualmente venham a ser instalados/utilizados para hospedagem do “site” devem atender a todas as normas (licenciamento de software, segurança de redes, conteúdo, etc.) estabelecidas pela universidade e o seu gerenciamento deverá ser feito obrigatoriamente pelo administrador da rede em que ela estiver instalada.

Parágrafo 3º. No caso de domínios não subordinados ao domínio “uvanet.br” a resolução de endereços deve ser efetuada no DNS da Universidade.

Art. 17º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias contados a partir da divulgação deste Regimento a adequação a este Regimento de eventuais páginas de entidades externas hospedadas na rede da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DE PÁGINAS PESSOAIS

Art. 18º. A Universidade reconhece a importância e a utilidade de publicações eletrônicas através da Internet, principalmente de páginas pessoais (“WEB pages” pessoais, blogs), que podem prover informações relevantes sobre o papel de cada indivíduo dentro da Universidade;

Art. 19º. Todavia, considerando que as “WEB pages” pessoais são documentos públicos disponíveis para qualquer pessoa em qualquer lugar, torna-se necessário o estabelecimento de critérios para a sua elaboração, visto que, mesmo sendo de caráter pessoal, as informações colocadas nos servidores WWW da Universidade podem influir na formação de sua imagem e reputação dentro da comunidade.

Art. 20º. Dado o elevado número de páginas pessoais e a dinâmica inerente à criação e publicação dessas páginas, a Universidade considera inviável a revisão das informações publicadas eletronicamente por seus membros (professores, funcionários e alunos) e descarta essa prática. Conseqüentemente, os autores de páginas pessoais assumem toda a responsabilidade pelo conteúdo de suas páginas e devem estar cientes das responsabilidades e conseqüências inerentes a essas publicações.



Art. 21º. Considerada a inviabilidade de elaboração de um documento que explore exhaustivamente todas as possibilidades e situações conflituosas que venham a ocorrer com relação às páginas pessoais, este Regimento estabelece regras básicas para as páginas pessoais residentes em servidores da Universidade. Eventuais ocorrências não previstas neste documento serão analisadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 22º. As páginas pessoais devem ser elaboradas considerando as Portarias, Normas e Regulamentos da Universidade, regulamentações externas e a legislação vigente.

Art. 23º. O conteúdo das páginas deve refletir o papel do seu autor, os interesses e os padrões correntes na Universidade e não deve constituir material questionável sob os aspectos legais, éticos e morais.

Art. 24º. Páginas pessoais não devem dar a impressão de que representam a posição da Universidade ou que emitem posições e declarações em nome desta. Páginas pessoais devem incluir uma declaração explícita de que seu conteúdo representa a opinião e pontos de vista individuais do autor e não necessariamente aqueles da Universidade. Sugere-se o uso da seguinte declaração.

Parágrafo Único. Esta página não é uma publicação oficial da UVA, seu conteúdo não foi examinado e/ou editado por esta instituição. A responsabilidade por seu conteúdo é exclusivamente do autor.

Art. 25º. É proibida a inclusão e a criação de referências a:

- I. Material com conteúdo comercial de caráter publicitário, material calunioso ou difamatório;
- II. Material que infrinja a legislação sobre direitos autorais.
- III. Material ofensivo ou que faça uso de linguagem ofensiva;
- IV. Material que incite a qualquer tipo de discriminação;
- V. Material que incite à violência;
- VI. Material pornográfico de qualquer natureza, imagens ou dados que possam ser considerados abusivos, profanos, incômodos,ameaçadores ou sexualmente ofensivos a uma pessoa comum, considerados os padrões éticos e morais correntes na comunidade;
- VII. É vedado o uso de logotipo da Universidade em páginas pessoais;
- VIII. Toda página deve incluir o nome do autor, endereço eletrônico (“e-mail”) e data da última atualização. Salientando-se que o espaço a ser disponibilizado deve ser respeitado;
- IX. Os autores devem assumir explicitamente toda a responsabilidade pela informação contida em suas páginas pessoais;



- X. Violações das regras de uso podem resultar na restrição de acesso aos recursos computacionais da UVA, medidas de caráter disciplinar de acordo com o Regimento Interno e outras ações previstas em lei;
- XI. A adequação das páginas existentes às condições estabelecidas neste Regimento deve ser feita num prazo de 30 dias após sua publicação.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DE REDES

Art. 26º. Normas para a distribuição de blocos de endereços IP alocados à UVA pelo órgão competente da Internet- BR:

- 1. Compete ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** cuidar do controle desses blocos de endereços e de sua distribuição às Unidades, com base em justificativas técnicas das suas necessidades;

Art. 27º. Normas para distribuição dos blocos de endereços IP especialmente reservados (RFC1918) para construção de intranets:

- I. Compete ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** cuidar da distribuição dos blocos de endereços especialmente reservados para a construção de Intranets nas Unidades da UVA. A distribuição deve ser normatizada de forma a garantir unicidade de blocos de endereços por unidade;
- II. Compete ao NTI cuidar da configuração de seus roteadores, firewalls, gateway, etc., de modo a evitar que os endereços especialmente reservados sejam visíveis no backbone da UVA;
- III. Para subredes da UVA onde não há acesso à Internet ou tal acesso é bastante restrito, devem ser utilizados especialmente blocos de endereços reservados, adquiridos junto ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI**, obedecendo ao item 2 acima;
- IV. Compete à NTI cuidar de sua organização, de modo a evitar que 04 blocos de endereços (ex. no formato: 192.168.X.0 – 192.168.X.255), sejam compartilhados entre várias Unidades.

Art. 28º. Atribuição de NAMESERVERS da Universidade compete:

- I. A Unidade que desejar ter seu DNS próprio, deve contactar o NTI para viabilizar tal processo e atualizar o servidor primário de DNS da UVA;
- II. Os servidores de DNS da Universidade não devem permitir a transferência de seus zone



**UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ**

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

- files (mapas) por outros servidores que não sejam seus servidores secundários;
- III. O servidor de DNS primário do NTI somente delegará autoridade para o domínio de uma Unidade e não para seus departamentos. A Unidade deve administrar os mapas de seu domínio, incluindo os de seus laboratórios e departamentos;
 - IV. Os servidores de DNS secundários das Unidades devem ser definidos dentro do seu próprio ambiente da Universidade, não se permitindo que isto ocorra fora dela;
 - V. Toda e qualquer solicitação de resolução DNS, será examinado e analisado pelo NTI, para garantir a necessidade e usabilidade.

Art. 29º. Os Gateways/roteadores do NTI devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. Suportar roteamento dinâmico e multiprotocolar;
- II. Realizar roteamento através de softwares e protocolos definidos pelo NTI;
- III. Suportar roteamento multicast usando protocolo de roteamento de multicast;
- IV. Realizar roteamento multicast através de softwares e protocolos de roteamento definidos pelo NTI;
- V. Não fazer roteamento de redes reservadas definidas pela RFC 1918; anunciar no backbone UVA somente rotas para suas redes internas;
- VI. Não divulgar rota default para os demais gateways/roteadores da UVA, sendo este papel unicamente de responsabilidade do gateway/roteador entre a rede UVA e a rede da Prestadora de Serviços de Dados;
- VII. Não possuir serviços destinados a usuários, tais como: correio eletrônico, www, pop, print server, ftp, etc, mas ser dedicado unicamente aos serviços de roteamento;
- VIII. Não possuir contas destinadas a usuários. Conter apenas contas para os administradores da Unidade e para os administradores do NTI;
- IX. Permitir o acesso remoto aos hosts definidos como seguros pelo administrador do NTI e da Unidade. Este acesso somente será permitido através de softwares de criptografia, definidos pelo NTI;
- X. Permitir a filtragem de pacotes de acordo com as políticas definidas pelo NTI, e de acordo com as políticas de rede adotada pela Unidade;
- XI. Utilizar os sistemas operacionais definidos pelo NTI;
- XII. Manter atualizadas (mais recentes) as versões de software e sistema operacional, com todas as correções dos problemas já conhecidos, inclusive os de segurança;
- XIII. Localizar-se fisicamente num ambiente cujo acesso seja permitido exclusivamente aos administradores de rede.

Art. 30º. O roteamento na rede UVA deve cumprir os seguintes princípios:

- I. Não anunciar rotas para as redes reservadas definidas pela RFC 1918;
- II. Não anunciar rota default na rede da UVA, com exceção do gateway/roteador que



**UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ**

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

- interconecta a rede da UVA a rede da Prestadora de Serviços de Dados;
- III. Anunciar na rede da UVA somente rotas para as redes internas da Unidade, previamente alocadas à Unidade;
- IV. Roteamento multicast deve ser realizado de forma a não existir túneis na rede da UVA.

Art. 31º. A filtragem de pacotes nos gateways/roteadores das Unidades e roteadores de conexão do NTI a Prestadora de Serviços de Dados deve atender as seguintes normas:

- I. Filtros que podem ser aplicados no roteador/gateway de conexão do NTI à rede Prestadora de Serviços de Dados:
 - 1. Filtragem de pacotes objetivando que os recursos computacionais das Unidades não sejam utilizados com base de ataque por hackers/crackers;
 - 2. Filtragem de pacotes de aplicações que estejam prejudicando o tráfego da rede da UVA, ou colocando em risco a segurança das redes da UVA;
- II. Filtros que devem ser aplicados nos roteadores/gateways de conexão da Unidade à rede UVA:
 - 1. Filtragem de pacotes entrando na Unidade, cujo endereço de origem pertence às redes atribuídas a própria Unidade;
 - 2. Filtragem de pacotes entrando na Unidade, cujo endereço destino não pertence às redes atribuídas a Unidade;
 - 3. Filtragem de pacotes entrando na Unidade, cujo endereço de destino não tornados públicos, ou que não se deseja acesso externo;
 - 4. Bloqueio de todas as redes reservadas (RFC-1918);
 - 5. Bloqueio de serviços que podem causar rompimento de segurança (deny of service) em alguma das máquinas internas à Unidade;
 - 6. Filtragem de pacotes saindo na Unidade, cujo endereço de origem não pertence às redes atribuídas à própria Unidade;
 - 7. Filtragem de qualquer tráfego que a Unidade julgue que não deva sair da rede interna.

Art. 32º. O tráfego na Intranet deve considerar as seguintes regras:

- I. A banda consumida por determinadas aplicações fica sujeita a limitações, sendo responsabilidade do NTI definir o percentual de uso da banda total;
- II. No caso de comunicação entre a rede da UVA e qualquer rede externa, onde um servidor de determinada aplicação necessite ser alimentado com dados de um servidor da rede externa, será permitido o tráfego para apenas “um” servidor interno. Caso seja necessário, esse por sua vez poderá propagar os dados para outros servidores, evitando assim a duplicidade de informações e diminuindo o tráfego na rede interna e externa;
- III. Os usuários não devem adicionar nenhum equipamento na rede da Unidade ou na rede da UVA sem prévio conhecimento e autorização do administrador de rede, ou seja, os



**UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ**

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

equipamentos, os quais referem-se a: hub, repetidor, switch, roteador, microcomputador, estação de trabalho, access point, modem, placas, impressoras e outras;

- IV. Não é permitido aos alunos em geral a conexão de equipamento na rede da Unidade ou rede UVA, a menos que esteja engajado em algum projeto que necessite de tal procedimento e sob prévia autorização do professor responsável pelo projeto e do administrador de rede da Unidade.

Art. 33º. Os acessos externos aos recursos computacionais da Universidade, por docentes, pesquisadores, alunos, funcionários e usuários de outras instituições devem observar:

Parágrafo Único: A Unidade poderá oferecer o serviço de acesso remoto para os seus usuários. Para que esse serviço não coloque em risco as redes de outras Unidades e a da própria UVA, a Unidade deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Encaminhar um pedido juntamente com a justificativa ao NTI, que submeterá à apreciação para emitir parecer;
- II. Possuir um administrador de redes e um representante de usuários oficializados perante o NTI;
- III. Responsabilizar-se totalmente pela segurança desses serviços e adotar os critérios recomendados no parecer emitido pelo NTI;
- IV. Todas conexões de login remotos nas máquinas da Unidade oriunda da Internet ou de redes externas a Unidade devem seguir políticas definidas no parecer pelo NTI.
- V. Todas as atividades dos usuários devem ficar registradas em arquivos de log;

Art. 34.º As conexões externas à rede da Universidade devem atender as seguintes exigências:

- I. Ligação entre a UVA e Instituições Públicas: Em caso de convênio entre Unidades da UVA com Instituições Públicas, não é permitida ligação direta (via LPCD, rádio, fibra ótica, etc.) entre a rede da Universidade e a Instituição Pública; Em caso de convênio que necessite comunicação via Internet, fica a cargo da instituição conveniada conseguir a sua conexão na Internet, seja via Provedor; A UVA não tem finalidade de prover pontos de acesso a instituições públicas junto a Internet, pois ela não é provedora de backbone;
- II. Ligação entre a UVA e instituições comerciais: Em caso de convênio entre alguma Unidade e instituição comercial, é responsabilidade desta última conseguir conexão Internet junto ao Provedor, caso haja necessidade; A UVA não tem finalidade de prover pontos de acesso Internet a instituições comerciais, pois ela não é provedora de backbone;
- III. As Unidades podem expandir suas redes para localidades geograficamente remotas através de LPCD, rádio, fibra ótica, etc. Entretanto, para garantir a segurança das redes locais das outras Unidades e a da própria rede da UVA, devem ser obedecidos os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

1. A rede remota não deve possuir conexões com redes de outras instituições;
2. A rede remota não deve possuir conexões com outros backbones, como RNP, EMBRATEL, Provedores, etc;
3. Os acessos aos recursos computacionais da Unidade, à Internet e ao NTI, somente serão permitidos desde que autorizados e cadastrados pela própria unidade;
4. A unidade deve utilizar um bloco de endereços reservados (RFC1918) para esta rede remota, sendo previamente atribuído pelo NTI. Além disso, a unidade deve utilizar o esquema NAT (Network Address Translate);
5. Ficam sob responsabilidade da Unidade a implementação física e a segurança desta rede remota, bem como os custos para implantação das mesmas.

Art. 35º. Requisitos mínimos a serem satisfeitos pelas redes locais das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Órgãos e Unidades Administrativas para se ligarem ao **Núcleo de Tecnologia da Informação**:

- I. Toda Unidade da UVA que queira se ligar ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** deve possuir um administrador de redes que será responsável pela Administração e Manutenção da rede interna da Unidade;
- II. Cada Unidade conectada ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** deve permitir a conexão de uma nova Unidade através de um ponto na sua rede local;
- III. Cada Unidade tem o direito de se conectar à rede da UVA através de um único ponto. A conexão pode ser feita diretamente ao backbone ou através de um ponto a rede de outra Unidade geograficamente mais próxima;
- IV. A definição do ponto de conexão (backbone ou rede de uma Unidade) será feita pelo **Núcleo de Tecnologia da Informação**;
- V. A conexão única da unidade ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI** deve ser efetuada através de um gateway/router. Qualquer outro tipo de equipamento que possa substituir o gateway/router só poderá ser implantado com autorização do **Núcleo de Tecnologia da Informação –NTI**;
- VI. Para uma nova Unidade se conectar à rede da UVA, ela deve apresentar uma proposta ou projeto que especifique a necessidade de conexão à rede. A proposta deve ser apresentada ao **Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI**;
- VII. É de responsabilidade da Unidade proteger seus equipamentos, afim de evitar conexões e alterações físicas a sua rede local. Para tal é ideal manter repetidores, switches, hubs, etc. em locais de acesso restrito;
- VIII. A unidade interessada em se ligar à rede da UVA terá que adequar sua rede de acordo com a quantidade limite de máquinas por sub-rede e máscara de rede da UVA.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 36º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.